



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 07/10/2011

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3360

Súmula: Torna obrigatória a reserva, em eventos e festividades organizados pelo Poder Público do Município, de espaços destinados à comercialização de artesanato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a reserva, em eventos e festividades organizados pelo Poder Público do Município, de espaços destinados à comercialização de artesanato produzido pelos artesãos e produtores artesanais filiados à Associação Iratiense de Artesãos, com a finalidade de fomentar e valorizar aquilo que é produzido em nosso Município.

Parágrafo Único – Nestes espaços será vedada a exposição ou comercialização de produtos produzidos em escala industrial ou de pessoa não filiada à Associação Iratiense de Artesãos.

Art. 2º - Fica garantida a reserva de até 10% (dez por cento) dos espaços disponíveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de setembro de 2011.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal